Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-4228/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15292/2014
PROTOCOLO	:	1548275
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REFORMA ***EX OFFICIO***
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro da Reforma ***ex officio*** concedida ao Soldado PM-RR **AGENOR BARBOSA DE SOUZA,** considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Reforma ***ex officio*** acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 30 de junho de 2015.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

nb